

§ 2º A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos.

§ 3º As obras relativas às edificações e equipamentos de uso comum deverão ser executadas anteriormente a qualquer obra de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

Art. 18. Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal de lotes deverão atender as determinações desta lei e, subsidiariamente, às exigências e ao regime urbanístico contidas nas normas para construções determinadas na legislação municipal vigente.

Art. 19. A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem e ao proprietário do condomínio horizontal de lotes.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Art. 20. O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 26 de novembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:8E8F58D1

rede de coleta e estação de tratamento de esgoto própria, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

.....
§ 5º A extensão prevista para os quarteirões industriais ou os residenciais/comerciais, poderá ser estendida, sem limitação, desde que não cause interrupção de projeção ou prolongamento de via já existente e nem impedimentos a novos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos em glebas lindeiras” (NR)

Art. 4º Altera o Caput do Art. 52, da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Para a realização de parcelamento do solo deverá ser encaminhada uma consulta prévia à Prefeitura, solicitando diretrizes para a urbanização da gleba, contendo os seguintes elementos:” (NR)

Art. 5º Altera o Caput do Art. 53, da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Para o processo de aprovação em 1º fase de projeto de parcelamento do solo deverá ser apresentado à Prefeitura, os seguintes documentos:” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º; o § 1º do art. 29; a coluna relativa a “Via interna de condomínio”, da tabela do art. 39; o art. 45; o art. 50; o art. 59; todos da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 26 de novembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:6850B824

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 077-2024 PROCESSO Nº. 123-
2024

A Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a entidade OSC Associação Esportiva Revelação, inscrita no CNPJ sob o nº 09.272.168/0001-20, para a execução do Projeto “Climatizando o Ambiente”, com o intuito de realizar investimentos nas instalações de sua Sede Social, mediante repasse de recursos destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, na ordem de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) para aplicação exclusiva pela entidade, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibiruba.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 15 de novembro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2024, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 119/2015, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 014/2024, de 09 de outubro de 2024, com Emendas, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o Art. 1º, da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O parcelamento do solo para fins urbanísticos, serão procedidos na forma desta Lei e dependerão de aprovação e licença da Prefeitura, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. A instituição de condomínios horizontais de lotes, constituídos por dois ou mais terrenos, será regulamentado por lei própria, utilizando-se a presente lei, subsidiariamente, no que couber” (NR)

Art. 2º Altera o Art. 3º, da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O parcelamento do solo para fins urbanos, somente será admitido nas zonas urbanas definidas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Considera-se parcelamento a divisão do solo em unidades independentes, para fins de edificação.” (NR)

Art. 3º Altera o Art. 29, da Lei Complementar nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Nos lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, deverão ser seguidos os seguintes padrões urbanísticos:”

.....
§ 3º Excetuados os loteamentos de interesse social e popular, será admitida a redução de até 50,00m² na área mínima do lote e de até 2,00m de testada mínima nos loteamentos onde houver a instalação de

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D43EBD3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 329/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**, para Contratação de empresa especializada em serviços de suporte estrutural a serem prestados nas atividades que ocorrerão nas festividades de final de ano do município, através do fornecimento de estrutura de palco, gradil de proteção, geradores, camarins e estruturas metálicas para a praça de alimentação (pirâmides), sistema de sonorização, iluminação e painel de led e banheiros químicos para atender as necessidades do público, palco e artistas, solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme especificações do TR. **Início das Propostas: 14:00h do dia 27/11/2024 até às 07:59h do dia 12/12/2024. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 12/12/2024**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 27 de novembro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:14C8B3D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2023, que tratou da extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE.

Art. 2º Fica extinto os efeitos dos contratos de rateio havido entre o MUNICÍPIO DE IMBÉ e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, devendo ser mantidos até o prazo final os acordos judiciais ou administrativos firmados com o CP AMLINORTE até a data da assembleia de extinção.

Art. 3º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 4º Os bens e direitos decorrentes da extinção do consórcio serão atribuídos aos Municípios titulares do extinto consórcio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 22 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:298BEE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.341, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.334, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.”

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.334, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de novembro de 2024.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:62AC959C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
PROCESSO Nº 662/2024 EDITAL Nº 111/2024 SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024.

OBJETO – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, sendo a empresa vencedora GUILHERME NEVES SCHMITT LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.924.774/0002-09, no valor estimado de R\$ 15.810,99 (quinze mil, oitocentos e dez reais com noventa e nove centavos); a empresa PRIME MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.313.193/0001-80, no valor estimado de R\$ 15.530,00 (quinze mil, quinhentos e trinta reais) e a empresa SO BATERIAS – COMERCIO DE BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.469.275/0001-16, no valor estimado de R\$ 1.396,00 (um mil, trezentos e noventa e seis reais).

Independência, 26 de novembro de 2024.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal